

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA SAÚDE DO CENTRO, I.P. Conselho Diretivo
da A.R.S. do Centro, I.P.

Minuta Contrato XX/UALP/2022

Aprovado
02.06.2022

Conselho Diretivo
da A.R.S. do Centro, I.P.

Rosa Reis Marques

Dr.^a Rosa Reis Marques
Presidente,

Mário Ruivo

Dr. Mário Ruivo
Vogal,

Fernando Cravo

Dr. Fernando Cravo
Vogal,

Entre:

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. (ARSC, IP), com o número de identificação fiscal 503122165 e sede na Alameda Júlio Henriques, 3000-457 Coimbra, aqui representada pela Sr.^a Dr.^a Rosa Maria dos Reis Marques Furtado de Oliveira, na qualidade de presidente do Conselho Diretivo, com poderes para o ato, adiante designada como Primeiro Outorgante.

E

Proclínica – Equipamentos e Produtos Clínicos, Lda, com o número de identificação fiscal 500222665 e sede na Travessa da Bela Vista, Lote 369, Casal do Bispo, 1685-839 Famões, matriculada na Conservatória do Registo Predial/Comercial de Odivelas, com o capital social de 15.000,00 Euros, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, conforme documento comprovativo que exibiram, adiante designada como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato, relativo ao fornecimento de 9.000 frascos de ALCOOL ISOPROPILICO 83 MG/ML + ETANOL 648,2 MG/ML SOL CUT FR 500 ML para Administração Regional de Saúde do Centro, cuja adjudicação foi autorizada por deliberação do Conselho Diretivo em xx de junho de 2022, que também aprovou a minuta do Contrato, após processo n.º 22110100.



Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, durante o ano de 2022, de frascos de ALCOOL ISOPROPILICO 83 MG/ML + ETANOL 648,2 MG/ML SOL CUT FR 500 ML, conforme discriminado no Anexo I ao presente contrato.

Cláusula 2.ª

Prazo de vigência

O contrato vigora desde o momento da sua assinatura até ao dia 31.12.2022.

Cláusula 3.ª

Prazo de Entrega

A entrega dos bens deverá ser integralmente executada no prazo máximo de 5 dias seguidos a contar da emissão da nota de encomenda, ou pelo prazo indicado na sua proposta, se inferior.

Cláusula 4.ª

Local de entrega dos bens

1. Os bens adjudicados serão entregues na Farmácia Central, em Coimbra. São encargos do adjudicatário a entrega no serviço a que se destina o artigo.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar todos os documentos que sejam necessários para a boa integral utilização daqueles.
3. A Farmácia Central é responsável pela receção quantitativa e qualitativa do bem.

Cláusula 5.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega do bem, proceder-se-á à sua quantificação e à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características técnicas definidas no presente caderno de encargos, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior, caso incida sobre uma amostra dos bens entregues produzida aleatoriamente, será realizada pelos meios próprios da entidade responsável pela receção.

Cláusula 6.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso das inspeções previstas na cláusula anterior não comprovarem a sua conformidade, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características técnicas definidas no Anexo I ao presente caderno de encargos, a ARSC informará, por escrito, a entidade adjudicatária.
2. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicatária deve, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado pela ARSC, proceder às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e contratuais, designadamente, das características técnicas definidas.
3. Após a realização pelo adjudicatário das necessárias substituições de bens, no prazo respetivo, a ARSC, IP procede à realização de novas inspeções de aceitação, cujos encargos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.

Cláusula 7.ª

Rejeição de fornecimentos

1. Os fornecimentos rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão notificadas ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 (oito) dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem sem ser removidos, entende-se que estes passam a ser propriedade da ARSC.

Cláusula 8.ª

Obrigações do segundo outorgante

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer o bem à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento do bem fora dos casos previstos no caderno de encargos;



- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.ª

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 10.ª

Gestor do Contrato

Nos termos do disposto no artigo 290.ª-A do CCP, o Gestor do Contrato designado pelo Órgão Competente é Paula Costa.

Cláusula 11.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Durante o prazo de vigência constante da cláusula 2.ª do presente caderno de encargos, podem as partes acordar em realizar uma modificação ao contrato no que diz respeito à quantidade do bem ou bens a

fornecer, podendo, dessa forma, ser adquiridas mais quantidades do que aquelas constantes do Anexo I ao caderno de encargos.

2. A modificação objetiva, prevista no número anterior, terá, necessariamente, em consideração o valor unitário da proposta adjudicada.
3. A modificação contratual depende do acordo entre as partes e não pode revestir forma menos solene do que a do contrato.

Cláusula 12.ª

Subcontratação

1. O contrato tem carácter intuito personae, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 13.ª

Preço Contratual

O preço contratual total a pagar pelos bens objeto do presente contrato é de 14.760,00 € ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. O primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Todas as faturas deverão indicar o número da Nota de Encomenda a que respeitam.
4. As guias de remessa deverão discriminar, quando aplicável, todas as componentes que respeitam ao fornecimento.

Cláusula 15.ª

Incumprimento dos prazos de entrega

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário,



poderá ser aplicada uma penalidade:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adjudicante da diferença de valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adjudicante tiver de recorrer;
 - b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 20%.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.
 3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

Cláusula 16.ª

Rescisão do contrato

1. Incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega do equipamento por período superior a 30 dias úteis.

Cláusula 17.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a ARSC, I.P. venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra.



Cláusula 19.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e legislação complementar.

Coimbra, xx de xxxxxx de 2022.

O Primeiro Outorgante:

O Segundo Outorgante:

